



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73 CGC: 83.017.830/0001-59  
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - fone/fax (0xx49) 322-5488 - CEP 89 802-147 - CP 182  
www.w.desbrava.com.br/~sindicom [sindicom@desbrava.com.br](mailto:sindicom@desbrava.com.br)

## SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 CGC: 82.941.097/0001-00  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC Fone/Fax: (0xx49) 322-5855 CEP 89 805-100 - CP 865  
www.sicom.com.br [sicom@sicom.com.br](mailto:sicom@sicom.com.br)

Jurisdição: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Cunhatai, Formosa, Guatambú, Irati, Jardimópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO – 2004/2005

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 305.105, livro 70, fls. 32, em 14 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ sob nº 83.017.830/0001-59, neste ato representado por seu presidente, **NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**, portador do CPF nº 422.308.379-15, representando os empregados no comércio dos municípios de **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE**, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº 103.129.979-87, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

### 1.1 - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01/09/2004** todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2003, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2003 a 30/08/2004.

**Parágrafo único** - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

### 1.2 - PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após a **data base de setembro/2003** terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, conforme a seguinte tabela:

Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005





MÊS/ANO	% MENSAL	% ACUMULADO
09/03	0,82	6,64
10/03	0,39	5,78
11/03	0,37	5,36
12/03	0,54	4,97
01/04	0,83	4,41
02/04	0,39	3,55
03/04	0,57	3,15
04/04	0,41	2,56
05/04	0,40	2,14
06/04	0,50	1,73
07/04	0,73	1,23
08/04	0,50	0,50

**Parágrafo-1°** - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

**Parágrafo-2°** - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente, conforme tabela acima.

### 1.3 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de **setembro/2004**, nas seguintes condições e valores:

**I - Município de Chapecó: R\$ 455,59** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**II - Demais Municípios da área de abrangência: R\$ 410,47** (quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

**Parágrafo-1°** - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) no comércio o **Salário Normativo** será o equivalente a **85%** (oitenta e cinco por cento) dos valores estabelecidos no item "I" e "II" desta cláusula.

**Parágrafo-2°** - Para os empregados que exercem a função de empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será o equivalente a **70%** (setenta por cento) dos valores estabelecidos nos itens "I" e "II" desta cláusula.

**Parágrafo-3°** - Os comerciários farão jus ao **Salário Normativo** após **90** (noventa) dias de trabalho na empresa.

**Parágrafo-4°** - O resultado nos valores apurados mediante aplicação dos termos previstos nos parágrafos desta cláusula, deverá ser observado o valor do salário mínimo vigente.

**Parágrafo-5°** - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

**Parágrafo-6°** - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

### 1.4 - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na **função de caixa**, com responsabilidade sobre o mesmo, terão um adicional mensal no valor fixo de:

**I - Município de Chapecó: R\$ 91,11** (noventa e um reais e onze centavos).

**II - Demais Municípios da área de abrangência: R\$ 82,09** (oitenta e dois reais e nove centavos).

**Parágrafo-1°** - O valor do adicional tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.





**Parágrafo-2º** - O adicional, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

**1.5 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:**

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **Salário Normativo** da categoria previsto na cláusula 1.3 desta convenção.

**1.6 - VIGÊNCIA:**

A vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho** será de **12** (doze) meses, com início da vigência retroativa a partir de **01 de setembro de 2004**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 27 de setembro de 2004.

**NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**

Presidente do  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

**JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**

Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

**ANTONIO EDMUNDO PACHECO**

Presidente da  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Federação dos Trabalhadores no Comércio  
no Estado de Santa Catarina

**Francisco Alano**  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 009884/04-14
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 1734
fls. 146 de livro nº 26
Florianópolis, 19 / 10 / 04

**Edilene Freccia Silvestrin**  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE

